CM - 66

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº ~~046~~ 64 - DE 20 DE JULHO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à entidade, com recurso proveniente de emenda parlamentar, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à entidade, com recurso proveniente de emenda parlamentar, conforme especifica".

Necessária à aprovação deste repasse por meio de uma lei regulamentando, para que o Município ao repassar recursos de emenda parlamentar à Casa dos Velhos, não fique descoberto pela legislação. A Entidade beneficiada aplicará o recurso conforme determinado no plano de trabalho e efetuará a devida prestação de contas.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 22/07/2022 09:13 0033%

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

cm-66

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

54

PROJETO DE LEI N.º ~~046~~ - DE 20 DE JULHO DE 2022.

Concede subvenção à entidade, com recurso proveniente de emenda parlamentar, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dracena a transferir os recursos recebidos de emendas parlamentares a título de subvenção/contribuição social à entidade "OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DOS VELHOS", inscrita no CNPJ nº 44.887.827/0001-53, conforme art. 29, da Lei nº 13.019/2014 e Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá estar devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, estar em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior e cadastrada junto a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O recurso destinado à Entidade, na forma de subvenção/contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio, previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 5º. A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 6° As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementada se necessário por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal